



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM N.º 06/2009.

Emas, 06 de agosto de 2009.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação por parte de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, dispondo sobre pedido de autorização para alienar veículos de propriedade desta Prefeitura.

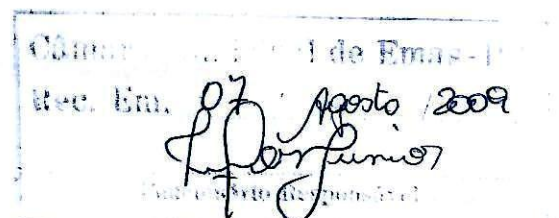
Como consta na Proposição, os mencionados veículos serão alienados mediante leilão público, na forma determinada pela Lei Federal n.º 8.666/93 (lei de Licitações), sendo vendidos a quem oferecer o melhor preço, ainda esclarecendo que será publicado edital na forma e em respeito e mencionada lei.

Quanto às destinações dos recursos arrecadados, resultantes das referidas alienações, informa que serão os mesmos, utilizados para aquisição de outros veículos novos que irão servir a população local.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.

Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro
Prefeita Constitucional

Exmo. Sr.º
JOSÉ GOMES FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Emas PB.



hora 15:06.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Gabinete da Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável

~~Contrário~~

PROJETO DE LEI N.º 12/2009.

A P R O V A D O

Emas - PB

791 A60150 12009

Jose J. Filho
Presidente

Dispõe sobre a autorização para alienação de bens móveis, e dá outras providências.

Art. 1.º – Fica a chefia do Poder Executivo autorizada a proceder à alienação dos seguintes veículos de propriedade do município.

a) Caminhonete aberta cabine dupla, movida à diesel, fabricação e modelo 2006, Ford Ranger XLS23P, cor preta, Placa MNO-0773/PB, chassi 8AFER13PX6J82594;

b) Uno Mille Fire Flex, ano 2005, modelo 2006, cor branca, Placa MND-4721/PB, chassi 9BD15802764791779;

c) Ford Ecosport XLS 1.6 L, ano de fabricação 2004, modelo 2005, cor branca, movido à gasolina, Placa MMY-0622/PB, chassi 9BFZE12N558631669;

d) Carcaça, restos de uma ambulância Gurgel, existindo apenas a carroceria do mesmo, visivelmente deteriorada.

Art. 2.º – Para as alienações dos bens móveis mencionados no artigo anterior, obedecerão as normas e exigências estabelecidas pela Lei federal n.º 8.666/93.

Art. 3.º – Os recursos arrecadados com as respectivas alienações dos bens serão revertidos para a aquisição de 02(dois) veículos, sendo 01(um) veículo destinado à Secretária de Educação e 01(um) outro veículo destinado à Secretária de Saúde.

§ 1.º - Preferencialmente, com a arrecadação dos recursos provenientes das alienações dos veículos será destinado à aquisição de 01(um) veículo fechado, tipo "besta", este vinculado à Secretária de Educação, para servir ao transporte de estudantes.

§ 2.º - Preferencialmente, com a arrecadação dos recursos provenientes das alienações dos veículos será destinado à aquisição de 01(um) veículo fechado, tipo popular, este vinculado à Secretária de Saúde, para servir ao Programa de Saúde da Família.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º - Ficam Revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 06 de agosto de 2009.



Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro

Prefeita Constitucional